



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 112/2023
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Estabelece Normas sobre a Regularização fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Município de São Jerônimo, de acordo com a Lei 13.465/2017 e dá outras providências.

A Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos Senhores Vereadores apresentar o presente

PARECER

ao Projeto de Lei 112/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

RELATÓRIO:

Na data de 22 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei 112/2023, que prevê normas sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de São Jerônimo, o qual foi encaminhado em 26 de dezembro de 2023 a esta Procuradoria para análise.

Justifica o Poder Executivo diz que REURB (Regularização Fundiária Urbana) pode ser embasada em vários aspectos, visando promover o desenvolvimento urbano sustentável e garantir o direito à moradia digna para a população. Abaixo estão alguns argumentos importantes relacionados ao projeto: Combate a Irregularidade Urbana, Inclusão Social e direito a Moradia, Promoção da Função Social da Propriedade, Estímulo ao Desenvolvimento Sustentável, redução de conflitos sociais e urbanos, atração de investimentos e regularização como instrumento de Planejamento Urbano e, finalmente, cumprimento da Legislação Nacional.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 19 determina em seu Artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, dispõe o Artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que compete ao Município elaborar o Plano Diretor, normas de edificação, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas.

No que concerne a Matéria objeto do presente Projeto de Lei, tem-se que a Lei Federal nº 13.465/17 institui normas gerais e procedimentos a serem aplicados à regularização fundiária urbana (REURB). “a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinados à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes” (Art. 9º, Caput).

Preceitua a Lei Federal que:

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Note-se que a Lei Federal, ao tratar sobre normas gerais sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, trouxe os parâmetros a serem aplicados por todos os entes federativos. O Município, ao Legislar sobre normas complementares às normas gerais e procedimentos nacionais, atende ao que dispõe a Constituição Federal sobre a divisão de competências dos entes federativos, estando também em consonância com o que preceitua o Artigo 182 da Constituição Federal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, tem-se que inexistente vício de iniciativa, sendo que as matérias objeto do presente Projeto de Lei estão inseridas dentro do campo de atuação da norma, nada mais restando além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente projeto atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os Vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do Projeto em apreço.



**RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CONCLUSÃO:

Isso posto, opina-se pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 112/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Ao Plenário para apreciação.

É o Parecer, sob censura.

São Jerônimo, 26 de dezembro de 2023.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo